



MINISTÉRIO DA AGRICULTURA, PECUÁRIA E ABASTECIMENTO
SECRETARIA DE DEFESA AGROPECUÁRIA
DEPARTAMENTO DE SANIDADE VEGETAL E INSUMOS AGRICOLAS
COORDENACAO-GERAL DE PROTECAO DE PLANTAS
DIVISAO DE CONTROLE DE PRAGAS

NOTA TÉCNICA Nº 6/2021/DICP/CGPP/DSV/SDA/MAPA

PROCESSO Nº 21000.021902/2021-92

INTERESSADO: COORDENACAO-GERAL DE PROTECAO DE PLANTAS

1. ASSUNTO

1.1. Dispensa de Análise de Impacto Regulatório.

2. SUMÁRIO EXECUTIVO

2.1. A presente Nota Técnica visa justificar a dispensa da Análise de Impacto Regulatório, referente à projeto de Portaria que revoga a Instrução Normativa nº 2, de 29 de janeiro de 2007, que institui o Programa Nacional de Controle da Ferrugem Asiática da Soja (PNCFS).

3. ANÁLISE

3.1. O Processo nº 21000.030670/2018-68 trata da revisão da Instrução Normativa nº 2, de 29 de janeiro de 2007, que institui o Programa Nacional de Controle da Ferrugem Asiática da Soja (PNCFS). Propõe-se a edição de Portaria da Secretaria de Defesa Agropecuária, instituindo um novo programa, contendo diretrizes atualizadas para controle da praga *Phakopsora pachyrhizi*.

3.2. A norma atualmente em vigor é um ato ministerial, e propõe-se que seja substituída por ato do Senhor Secretário de Defesa Agropecuária.

3.3. O Parecer nº 00068/2021/CONJUR-MAPA/CGU/AGU (SEI 14454550) sugere:

"Ressalte-se, por fim, a necessidade de edição de outra Portaria, visando a revogação da Instrução Normativa MAPA nº 2, de 29 de janeiro de 2007, a ser subscrita pela Sra. Ministra e publicada em conjunto com a norma da SDA ora proposta, conforme já observado no Despacho 6".

3.4. Face ao exposto, decidiu-se pela abertura do presente processo, visando editar Portaria para revogação da Instrução Normativa nº 2, de 29 de janeiro de 2007.

3.5. O Decreto nº 10.411, de 30 de junho de 2020, regulamenta a análise de impacto regulatório - AIR, de que tratam o art. 5º da Lei nº 13.874, de 20 de setembro de 2019, e o art. 6º da Lei nº 13.848, de 25 de junho de 2019, e dispõe sobre o seu conteúdo, os quesitos mínimos a serem objeto de exame, as hipóteses em que será obrigatória e as hipóteses em que poderá ser dispensada.

3.6. A AIR é um procedimento de avaliação prévia à edição de atos normativos, que conterà informações e dados sobre os seus prováveis efeitos, para verificar a razoabilidade do impacto e subsidiar a tomada de decisão.

3.7. A edição, a alteração ou a revogação de atos normativos de interesse geral de agentes econômicos ou de usuários dos serviços prestados, por órgãos e entidades da administração pública federal direta, autárquica e fundacional será precedida de AIR.

3.8. Compulsando os autos do Processo nº 21000.030670/2018-68 verificamos a existência de Relatório de Análise de Impacto Regulatório (SEI 13381288) referente à revisão do Programa Nacional de Controle da Ferrugem Asiática da Soja.

3.9. Face ao conteúdo do processo supracitado, resta aos presentes autos tão somente a finalidade de fundamentar o ato de revogação da Instrução Normativa nº 2, de 29 de janeiro de 2007, sem alteração de mérito, situação que justifica a dispensa de AIR, conforme Art. 4º, inciso IV, do Decreto nº 10.411, de 30 de junho de 2020.

4. CONCLUSÃO

4.1. Concluimos que a AIR referente à edição de ato normativo de interesse geral de agentes econômicos e usuários dos serviços prestados pelo Departamento de Sanidade Vegetal e Insumos Agrícolas já foi realizada, e consta no Processo nº 21000.030670/2018-68.

4.2. Concluimos também ser dispensável a Análise de Impacto Regulatório referente ao projeto de Portaria de que trata o presente Processo.

4.3. À consideração superior.

ÉRIKO TADASHI SEDOGUCHI
Auditor-Fiscal Federal Agropecuário



Documento assinado eletronicamente por **ÉRIKO TADASHI SEDOGUCHI, Auditor Fiscal Federal Agropecuário**, em 25/03/2021, às 18:53, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sistemas.agricultura.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **14465237** e o código CRC **35A12671**.